



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Sábado, 15 de fevereiro de 2020 - Nº 1159 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

IP PTU 2020

**SUA CONTRIBUIÇÃO FAZ
NOSSA CIDADE CRESCER!**

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.045 de 28 janeiro de 2020**

Dispõe sobre regulamentação do evento Carnaval 2020, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando os festejos do Carnaval, a realizar-se no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tradicionalmente promove os festejos de rua denominado “CarnaFamília”;

Considerando que, por sua tradição, o Carnaval de Cordeirópolis é atração turística da região;

Considerando que em espetáculos públicos de tal natureza, devem ser tomadas medidas necessárias para a efetiva segurança pública dos munícipes e turistas em geral;

Considerando a Resolução 122 de 24 de setembro de 1985, do Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Considerando que o Código Tributário Municipal não prevê taxa de licença específica para o comércio ambulante em datas festivas ou comemorativas;

D e c r e t a :

Art. 1º - Para o comércio ambulante na praça de alimentação, localizada na Praça Comendador Jamil Abraão Saad, e redondezas (recinto da festa) ficam instituídas as seguintes taxas de Alvará de Funcionamento:

§ 1º - Ambulantes que pagam a taxa anual no município, será cobrado o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo período de 05 (cinco) dias do evento, incluindo barraca padronizada de 4x4 metros e energia elétrica.

§ 2º - Ambulantes que não paguem a taxa anual do município, será cobrado o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo período de 05 (cinco) dias do evento, incluindo barraca padronizada de 4x4 metros e energia elétrica.

Art. 2º - Para “food truck”, os mesmos serão localizados na Rua Treze de Maio, será cobrado o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo período de 05 (cinco) dias do evento.

Art. 3º - Para os vendedores ambulantes que estarão circulando com caixas portáteis (pequenas dimensões) no local do evento, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para venda de produtos alimentícios, R\$ 100,00 (cem reais) por dia para venda de brinquedos e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia para venda de bebidas.

Art. 4º - Para o comércio ambulante em terrenos particulares, residências e comércios com outros ramos de atividade, será cobrado o valor de R\$ 100,00 / diária;

Art. 5º - Os carrinhos de lanche que estão estabelecidos na praça central, que serão realocados por motivo de segurança serão isentos de taxa.

Art. 6º - Os espaços disponibilizados para o comércio ambulante na Praça de Alimentação e os espaços definidos para os “Foodtrucks” serão concedidos por critério de ordem de chegada, apenas 01 ponto por pessoa/CPF, na Central de Atendimento, localizada na Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, nas seguintes datas e horários:

I- Ambulantes cadastrados no município de Cordeirópolis até o ano de 2019, no dia 17/02/2020 das 08h00min às 13h00min.

II- Moradores de Cordeirópolis que não são cadastrados como ambulantes na cidade, no dia 17/02/2020 das 13h00min às 17h00min.

III- Ambulantes de outras cidades que não paguem a taxa anual de comércio ambulante em Cordeirópolis no dia 18/02/2020 das 08h00min às 13h00min.

§ 1º - Os interessados deverão estar munidos de documento de identificação (RG ou CNH), CPF e comprovante de residência.

§ 2º - Os ambulantes registrados em Cordeirópolis deverão apresentar comprovante da taxa anual de ambulante paga rigorosamente em dia e/ou alvará válido comprovando que já era ambulante em 2019.

§ 3º - As vagas do segundo e terceiro horário serão as remanescentes dos horários anteriores.

Art. 7º - No ato da inscrição, o ambulante deverá informar os tipos de aparelhos elétricos que irá utilizar (informar carga necessária no ato da inscrição). Dependendo da quantidade, será cobrada uma taxa adicional de energia elétrica. (Limitado a carga máxima de 20 amperes)

Art. 8º - A taxa para trabalhar no carnaval será recolhida na data da requisição, através de boleto bancário, para a confirmação definitiva do ponto, devendo ser pago no mesmo dia, durante horário de inscrição.

Art. 9º - Na atuação do comércio ambulante sem o pagamento das devidas taxas durante o período do evento, ocorrerá apreensão das mercadorias que poderão ser retiradas apenas no final da festa, com apresentação da nota fiscal.

Art. 10 - O horário para abastecimento das barracas será impreterivelmente até as 18h00min.

Art. 11 - Das proibições:

I – É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conforme Lei Federal 13.106/2015;

II – É proibida a comercialização e utilização de quaisquer produtos em forma de spray que produzam espumas ou similares, conforme Lei Municipal 2501/2008;

III – É proibido aos vendedores ambulantes e demais comerciantes nos arredores do local do evento a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, bem como aos presentes no evento portarem tais recipientes no período de 21/02/2020 à 25/02/2020.

IV – É expressamente proibida à reprodução de sons nas barracas, quer sejam por meio de aparelho sonoro ou por microfone. Havendo irregularidade, o aparelho sonoro será apreendido e caso a irregularidade continue por outros meios o mesmo perderá o ponto de venda, não terá direito a ressarcimento do valor pago pelo local e ficará proibido de trabalhar no carnaval por 5 anos.

V – É expressamente proibida à reprodução de som externo nos comércios estabelecidos nas proximidades do recinto da festa, sendo permitido apenas o som ambiente no local.

VI – É expressamente proibido o uso de carrinhos para transportar mercadorias para venda.

VII – Não será permitida a utilização de qualquer espaço que não seja o delimitado pela tenda fornecida pela Prefeitura ou qualquer instalação de barracas avulsas fora dos locais determinados por esta Municipalidade.

VIII – Em caso de desobediência do ambulante em qualquer uma dessas proibições será cobrado a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2020.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$410,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2002

Os jovens que nasceram no ano de 2002 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2020), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO DE Cordeirópolis, PARA PROMOVER, FOMENTAR E ARTICULAR AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO E DA MEMÓRIA DO BAIRRO DE CASCALHO, EFETUANDO A REVITALIZAÇÃO HISTÓRICA DO CEMITÉRIO DE CASCALHO, PROMOVEDO O RESGATE DA CULTURA E DA HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) para a execução de atividades voltadas para a promoção da MELHORIA DA CULTURA E MEMÓRIA DO BAIRRO CASCALHO, EFETUANDO A REVITALIZAÇÃO HISTÓRICA DO CEMITÉRIO DE CASCALHO, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que, a entidade é a única que presta SERVIÇOS E FOMENTA A CULTURA ITALIANA No Município DE CORDEIRÓPOLIS. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Diretoria de Urbanismo – eng.bordini@gmail.com, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de Projeto de Lei que “Modifica os Artigos 40 e 41 da Lei n.º 1.140, de 28 de maio de 1980, que “Regula a construção, autorização e fiscalização de obras, no Município de Cordeirópolis”, conforme específica e dá outras providências.”; do Projeto de Lei que “Inclui parágrafo 4º e 5º no Artigo 63 da Lei n.º 2.780, de 29 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências”, conforme específica e dá outras providências.”; e do Decreto que “Dispõe sobre instruções normativas dos elementos que deverão constar dos projetos destinados a aprovação, nos termos do Art. 6º da Lei n.º 1.140, de 28 de maio de 1980, conforme específica e dá providências correlatas”, na quinta-feira, dia 27 de fevereiro de 2020, às 19h00, no plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, sito na Rua Carlos Gomes n.º 999, Centro no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 28 de janeiro de 2020.

Benedito Aparecido Bordini
Eng.º Civil CREASP 0600571198 – Diretor de Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

ATOS DO SAAE

Portaria nº.559/2020

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada, conforme específica.

ARNALDO ZANARELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Fica a contar de 1º de fevereiro de 2020 designado a servidor MAURICIO MACHADO BARROS, portador RG:20.249.888-8, para exercer Função Gratificada FG-3, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 281, de 22.07.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2020

ARNALDO ZANARELLI
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, 31 janeiro de 2020.

Portaria nº.558/2020

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada, conforme específica.

ARNALDO ZANARELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Fica a contar de 1º de fevereiro de 2020 designado a servidor FRANCISCO RINALDI JUNIOR,

portador RG:22.506.399-2, para exercer Função Gratificada FG-3, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 281, de 22.07.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2020

ARNALDO ZANARELLI
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, 31 janeiro de 2020.

Portaria nº.546/2019

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada, conforme específica.

GILZA MARIA MINATEL, Presidente Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Fica a contar de 1º de novembro de 2019, designado a servidor ADRIANO MALOSSO, portador RG:25.542.840-6, para exercer Função Gratificada FG-2, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 281, de 22.07.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 01 de novembro de 2019.

Gilza Maria Minatel
Presidente Executiva

Publicado no Paço da Autarquia, 01 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.249 de 30 de julho de 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de agosto de 2019, designada a servidora Patrícia Voltarel Darós, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Educação Física - FG. 3, na Secretaria de Educação da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 281, de 22.07.2019.

Parágrafo Único – Fica alterada de 150 para 175 horas mensais a carga horária de trabalho da servidora designada conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



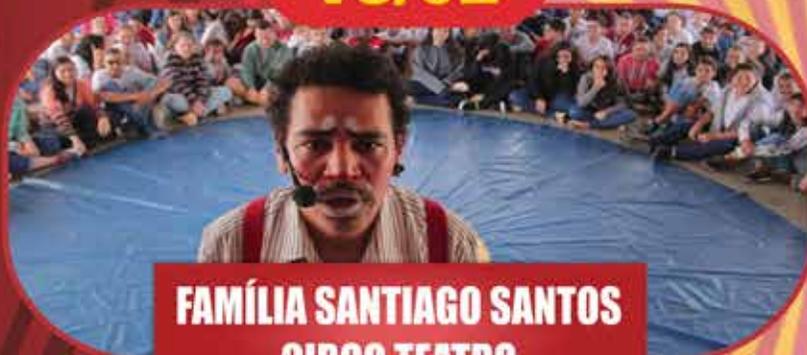


PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

2^o Festival de CIRCO

TODOS OS DIAS A PARTIR DAS 20H!

13/02



**FAMÍLIA SANTIAGO SANTOS
CIRCO TEATRO**

14/02



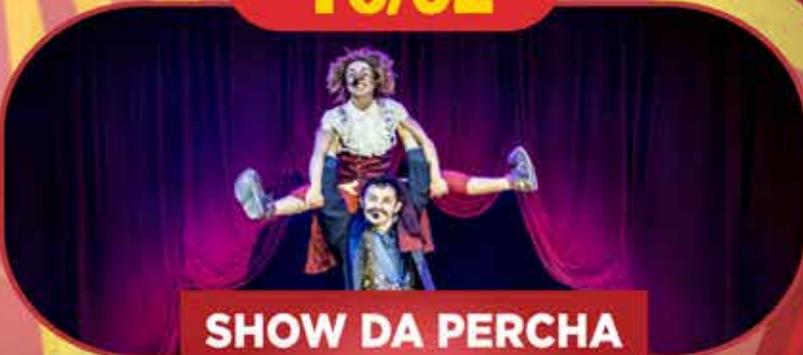
**NECA POP STAR
CIA SOL SEM DÓ**

15/02



**ATUL THE INDIAN MESTRE
CIA SERAFIN DE TEATRO
ARGENTINA**

16/02



**SHOW DA PERCHA
CIA CIRCO DE ASFALTO**

**LOCAL: PRAÇA "JAMIL ABRAHÃO SAAD"
CORDEIRÓPOLIS - SP**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br